

**PARECER Nº 158/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 29/2013.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Gilson Barreto, que dispõe sobre o Passeio Ciclístico do Aricanduva.

De acordo com a proposta, o Passeio Ciclístico do Aricanduva será realizado anualmente no mês de julho (art. 1º), cabendo ao Executivo o planejamento, a regulação e a execução do evento (art. 3)

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, caput, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos, inexistindo qualquer reserva de iniciativa quanto à matéria.

Por outro lado, a par das evidências de que o homem contemporâneo utiliza-se cada vez menos de suas potencialidades corporais e de que o baixo nível de atividade física é fator decisivo no desenvolvimento de doenças degenerativas, advertem os especialistas sobre a necessidade de se promoverem mudanças no seu estilo de vida, levando-o a incorporar a prática de atividades físicas ao seu cotidiano. Nessa perspectiva, o interesse em atividades físicas e qualidade de vida vêm adquirindo relevância, ensejando um movimento no sentido de valorizar ações voltadas para a determinação e operacionalização de variáveis que possam contribuir para a melhoria do bem-estar do indivíduo por meio do incremento do nível de atividade física habitual da população.

Nesse passo, o Poder Público tem um papel determinante no estímulo e na disseminação da prática esportiva, notadamente pela carência de áreas e equipamentos acessíveis à população, em especial, nas áreas mais carentes de recursos.

Atenta a tal panorama a nossa Lei Orgânica, no Capítulo V, traça que o dever do Município de apoiar e incentivar o esporte, com base nos fundamentos da educação física, em especial no art. 233, inciso I, transcrito:

Art. 233 - O Município destinará recursos orçamentários para incentivar:

I – o esporte firmação, o esporte participação, o lazer comunitário, e, na forma da lei, o esporte de alto rendimento;

Assim, verifica-se que a propositura apenas objetiva dar concretude ao quanto estabelecido pela Lei Maior Local, considerando que pretende incentivar a prática de esportes que tanto contribui atribui para a saúde do cidadão paulista.

A aprovação da proposta depende do voto da maioria absoluta dos membros para deliberação, conforme disposto no art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica Paulistana.

Ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE,

No entanto, para adequar o projeto à melhor técnica legislativa propomos o substitutivo que segue.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0029/132.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Passeio Ciclístico do Aricanduva, a ser realizado anualmente no mês de julho, e dá outras providências.

Art. 1º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“no mês de julho: o Passeio Ciclístico do Aricanduva”.

Art. 2º - Aos participantes que encerrarem o percurso da prova será conferido Diploma de Participação do Passeio Ciclístico do Aricanduva.

Art. 3º - O planejamento, a regulamentação e a execução do evento ficarão a cargo do Poder Executivo, através dos órgãos competentes, juntamente com as entidades da sociedade civil.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 27/03/2013.

GOULART- PSD – PRESIDENTE

ABOU ANNI – PV

ALESSANDRO GUEDES – PT

CONTE LOPES – PTB

EDUARDO TUMA - PSDB – RELATOR

GEORGE HATO – PMDB

LAÉRCIO BENKO – PHS

SANDRA TADEU – DEM